



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 91/2018

(Autoria do Deputado Elio Rusch)

Concede o Título de Utilidade Pública à Escola Profissional Piamartina Instituto João XXIII, com sede no Município de Matelândia.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Escola Profissional Piamartina Instituto João XXIII, com sede no Município de Matelândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Alexandre Curi
Presidente

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 254/2018

(Autoria da Deputada Claudia Pereira)

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Deutsches Fest, realizada anualmente na semana seguinte à celebração da Páscoa, no Município de Missal.

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Deutsches Fest, realizada anualmente na semana seguinte à celebração da Páscoa, no Município de Missal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Alexandre Curi
Presidente

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 461/2018

(Autoria do Deputado Adelino Ribeiro Silva)

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Escola de Futebol Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Escola de Futebol Cascavel – IEFC, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.


Alexandre Curi
Presidente


Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 420/2018

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pessoas da 3ª Idade e Idosos de Maringá, com sede no Município de Maringá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pessoas da 3ª Idade e Idosos de Maringá – Apetim, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de agosto de 2018.


DR. BATISTA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo conceder de Utilidade Pública a Associação de Pessoas da 3ª Idade e Idosos de Maringá – APETIM, com sede no Município de Maringá entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade promover a assistência social e propiciar a convivência social em atividades sócios-recreativas, esportivas, culturais e de ajuda mútua, através de excursões, festividades, torneios esportivos, concursos, gincanas, leituras e formação de grupo musical e folclórico.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição em tela.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 420/2017

Projeto de Lei nº. 420/2018

Autor: Deputado Estadual Dr. Batista

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pessoas da 3ª idade e idosos de Maringá, com sede no Município de Maringá.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Dr. Batista, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação de Pessoas da 3ª idade e idosos de Maringá, com sede no Município de Maringá.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, g do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada quanto a declaração de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

A natureza da presente instituição é de Associação Privada sem fins lucrativos, de acordo com o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013, senão vejamos:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente projeto de lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná




CONCLUSÃO

Assim, somos de parecer **FAVORÁVEL** à normal tramitação do projeto de lei em análise.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.


DEPUTADO NELSON JUSTUS
PRESIDENTE


DEPUTADO FERNANDO SCHWANINGER
RELATOR




Praça Nossa Senhora da Salete s n° - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

APROVADO
28/08/2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 420/2018

O Projeto de Lei nº 420/2018, em análise, de autoria do Deputado Dr. Batista, concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pessoas da 3ª Idade e Idosos de Maringá, com sede no Município Maringá.

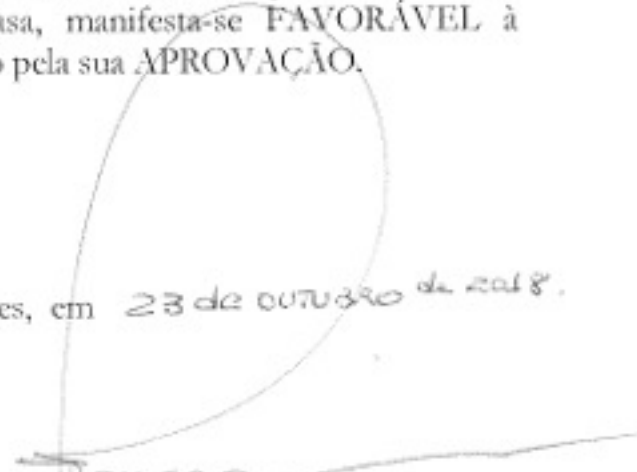
A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável.


Esta Comissão entende que se trata de iniciativa de relevante importância, na medida em que a Entidade presta assistência social e propicia a convivência social, através do desenvolvimento de diversas atividades, bem como, colabora com os poderes públicos nos trabalhos de filantropia, cultura humanização da comunidade, principalmente da terceira idade e idosos.

Diante do exposto esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 62, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2018.


Deputado MÂRCIO PACHECO


Deputada CLAUDIA PEREIRA
Presidente


RELATOR